



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 124/2022**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021 – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MÁRICA – SOMAR.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6496/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO FIO E PISOS INTERTRAVADOS PARA A MANUTENÇÃO E REFORMAS DE VIAS PÚBLICAS, CALÇADAS E PRAÇAS NOS DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. **Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG Nº: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

**CONTRATADA: GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.463.305/0001-03, localizada na Estrada Municipal BJ 23, s/nº, Fazenda Santa Tereza, Barra de Santa Tereza, Zona Rural – Bom Jardim/RJ, representada pelo Sr. **Otoniel Carvalho de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.290.308-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 137.614.077-26.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 6496/2022, e em conformidade a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 68/2021 – Pregão Presencial nº 37/2021 – Autarquia de Serviços de Obras do Município de Márica – SOMAR, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é contratação de empresa para fornecimento de meio fio e pisos intertravados para a manutenção e reformas de vias públicas, calçadas e praças nos diversos logradouros do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, o Edital de Pregão Presencial – SRP nº 37/2021 e seus anexos, do procedimento administrativo nº. 6496/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento e conforme estabelecido no Termo de Referência/Edital.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, §1º da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a antecipação da presente avença.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Constituem obrigações da contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA dos documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual, no prazo que consta do Edital/Termo de Referência, contados a partir da solicitação formal da contratante, conforme Termo de Referência/Edital utilizando-se das normas aplicáveis em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus à contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social. assim como os encargos fiscais e trabalhistas, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado o seu prazo de validade. conforme disposto no Termo de Referência e/ou no Edital;
- g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.300.800,00 (seis milhões trezentos mil e oitocentos reais)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme tabela abaixo:



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEIO-FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES FCK=15 MPA, PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 0,11M NA BASE, COM ALTURA DE 0,30M E COMPRIMENTO DE 0,50M. TENDO ENCAIXE MACHO E FÊMEA PARA DISPENSAR REJUNTAMENTO EM TRECHOS LINEARES, SENDO ASSIM NECESSÁRIO SOMENTE EM CURVAS. SOMENTE FORNECIMENTO. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).	M <sup>2</sup>	40.000,00 M <sup>2</sup>	R\$ 39,95	R\$ 1.598.000,00
2	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADO, ESP.6CM, RESISTENCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLÇÃO PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/ JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRAÇO1:4, COR-799NATURAL. FORNECIMENTO.	M <sup>2</sup>	45.000,00M <sup>2</sup>	R\$ 57,99	R\$ 2.609.550,00
3	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADO, ESP.6CM, RESISTENCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4, COR-VERMELHO AMOR OU SIMILAR. FORNECIMENTO.	M <sup>2</sup>	15.000,00M <sup>2</sup>	R\$ 69,90	R\$ 1.048.500,00
4	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, C/ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADO, ESP.6CM, RESISTENCIA A COMPRESSÃO 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, C/JUNTAS TOMADAS C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4, COR-AZUL BARCELONA OU SIMILAR. FORNECIMENTO.	M <sup>2</sup>	15.000,00M <sup>2</sup>	R\$ 69,65	R\$ 1.044.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.300.800,00</b>



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0023.2.098, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.10.00, FONTE DE RECURSOS: 1705.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro.** Cumpre à CONTRATADA providenciar a realização do objeto contratual, nos prazos e em local previamente especificado pela respectiva Secretaria, conforme previsões no Edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL** - O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por comissão de membros designados pela Contratante, à qual compete:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução, e conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete ônus a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.



**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo The ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto.** Os membros da comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observado a seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, que se dará em **15 (quinze) dias** após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluídos ou reduzidos essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, depois de atestada a entrega pelo representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues, executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela CONTRATANTE, após a conclusão da etapa, considerando os preços unitários.



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo Quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93

**Parágrafo Sexto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a conta da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA. Caso a CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado a importância devida 0.033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA** – A garantia do objeto deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data de entrega. Sendo assim, durante o período especificado a empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO** - Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade de opor perante a CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - A inexecução do Contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta cláusula poderá ser aplicada cumulativa a qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto.** O prazo de suspensão ou declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela Contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE.



Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Único.** Caso A CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, da pena convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- A) Ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- B) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- C) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CONTRATANTE, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Cidade de SAQUAREMA/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 06 de julho de 2022.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PREFEITURA**  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 6496/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**Lindonor Ferreira Rezende da Rosa**  
**Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos**  
**CONTRATANTE**

**GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.**  
**Representante: Otoniel Carvalho de Oliveira**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_